



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000037/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000956/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2024

ID CIDADES: 2024.050E0700001.02.0019

O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-ES, com sede na Rua Pedro Deps, nº 09, Centro, Muniz Freire-ES, CEP: 29.380-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.687/0001-71, neste ato representado pelo Sr. **GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 005.212.667-69, residente e domiciliado na Localidade de Amorim, Zona Rural, Muniz Freire-ES, CEP: 29.380-000, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, sob o nº 000037/2024, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **empresa VITORIA PRIME RENTAL CAR - LOCACAO E COMERCIO DE AUTOMOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.201.039/0001-91, com sede na Rua Construtor Sebastião Soares de Souza, nº 70, Praia da Costa, Sala 604 Edif. SN Office Tower, Vila Velha -ES, CEP: 29.101-350, TEL.: (27) 9702-7380, representada pelo Sr. **THIAGO SOUZA ALVARENGA**, inscrito no CPF sob o nº 146.207.207-04, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes na Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Locação de Veículos para atender as demandas das Secretarias desta Municipalidade, em atendimento ao Processo Administrativo nº 000956/2024, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos, constam no Anexo A deste CONTRATO, totalizando o valor de **R\$ 6.531,00 (seis mil, quinhentos e trinta e um reais)** por mês, totalizando **R\$ 78.372,00 (setenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais)** e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à contratação;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas originárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço correspondente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Muniz Freire ES, devidamente autorizada pela Secretaria requerente e atestada pelo fiscal deste contrato, que promoverão o controle de execução dos serviços.

2.3. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

2.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.5. O Contratante pagará à Contratada, depois de atestados os serviços.

2.6. A Contratante efetuará o pagamento devido à Contatada mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Social no âmbito dos Governos Federal, Estadual e Municipal, devidamente em dia e a apresentação dos documentos listados na Cláusula Quinta letra "m" do presente contrato, além dos demais documentos mencionados no art. 68 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, baseado no art. 124 da Lei 14.133/2021.

3.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Programa: 100004.1030400292.176 Elemento: 33903900000 - OST-PJ Ficha: 110
Fonte de Recurso: 160000009999 e 150000150000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Dentre outras previstas neste instrumento de contrato, são responsabilidades da contratada:

- 5.1.** Cumprir rigorosamente as normas e condições estabelecidas no presente contrato e seus anexos;
- 5.2.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.3.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 5.4.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 5.5.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A contratada assume, com exclusividade os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive os provenientes de acidentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Dentre outras previstas neste instrumento de contrato, são responsabilidades do contratante:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

6.1. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e anexos.

6.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.5. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da Contratante.

6.6. A contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente a CONTRATADA.

6.7. A CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- iv) **Multa**: moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE;

7.3. As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para este fim.

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.5. Fica ressalvado os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicado por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da sua ocorrência e aceito pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados, a teor do disposto no art. 156, §1º da Lei 14.133/2021:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratação são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

8.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

8.4. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE através de seus representantes, designados pela Secretaria demandante, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente contrato.

10.2. Cabe a CONTRATANTE, a seu critério, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, sem prejuízo da



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Fica designada para fiscal o servidor:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal: Carmine Antonio Ribeiro Marino - Agente Fiscal - Lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A prestação dos serviços se dará em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

11.2 - A empresa iniciará a prestação dos serviços em sua totalidade em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compra da Prefeitura. Não ocorrendo a disponibilização do veículo, o fornecedor deverá se justificar perante o Município no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) o motivo pelo qual a empresa vencedora não atenderá em tempo hábil, e se manifestar acerca do prazo que estará efetuando a entrega.

11.3 - Se os veículos entregues estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem qualquer tipo de defeito para uso serão recusados, ficando a Contratada obrigada a substituí-los imediatamente.

11.4 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um veículo por outro, caso o mesmo não seja conforme a contratação.

11.5 - Os quantitativos serão informados pelas Secretarias demandantes no ato da entrega da Ordem de Fornecimento.

11.6 - Demais condições:

11.6.1 - DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

a) A Contratada será a única responsável por toda a manutenção (preventiva ou corretiva), inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo.

b) As regulagens, alinhamentos, balanceamentos, revisões, troca de óleos, fluídos, bem como as substituições de lâmpadas, baterias, cabos, componentes do motor, bicos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, mantas de freio e todos os itens necessários para o bom funcionamento do veículo, correm por conta da contratada e sem ônus para contratante, com substituição imediata do veículo, quando necessário para devidos reparos e ajustes.

c) Veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes e ferramentas convencionais e os especificados em contrato.

d) Estão incluídos na manutenção, os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados nos veículos locados.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

da banda de rodagem do pneu atingir a espessura restante do material for menor que a 2 milímetros, substituindo simultaneamente, os dois pneus do mesmo eixo.

f) Os pneus deverão ser substituídos, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias esburacadas (pneu estourado), desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes.

g) Os pneus sobressalentes (estepes) deverão ser novos e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.

h) Os veículos terão que ser substituídos quando atingirem no máximo 24 (vinte e quatro) meses de fabricação ou 100.000 (cem mil) km rodados, o que ocorrer primeiro e sem ônus para a contratante.

i) O veículo a ser substituído, em caráter permanente ou temporário, só será recolhido pela contratada, mediante apresentação do novo veículo devidamente regularizado e em condições de utilização.

j) A manutenção preventiva e corretiva, troca de pneus, por desgaste natural e por avaria, regulagens, troca de óleos e fluidos e substituições de lâmpadas, serão por conta da contratada.

12.6.2 - CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO:

a) Durante a vigência do contrato os veículos ficarão à disposição da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, inclusive feriados, e poderá percorrer todo o território nacional.

b) As despesas de combustíveis, lubrificação, lavagem, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES.

c) As despesas com pagamentos de impostos referentes ao veículo serão de obrigação da contratada, exceto as multas aplicadas dentro da vigência do contrato.

d) O veículo deverá estar devidamente licenciado.

e) A Prefeitura poderá identificar o veículo com sua logomarca.

f) O veículo locado deverá ser acompanhado de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia.

12.6.3 - DO SEGURO E ASSISTÊNCIA

a) ASSISTÊNCIA 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias da semana com guincho de 300 e/ou mais quilômetros;

b) Carro reserva para veículo leve por sete dias;

c) O tipo de cobertura será Total e/ou comprehensiva.

d) PARÂMETROS MÍNIMOS DA COBERTURA, o seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

- colisão, incêndio, furto e roubo; abalroamento, capotagem, queda accidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte; integrante e não esteja nele afixado, granizo, furacão, terremoto, submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos, cobertura de vidros e retrovisores, queda de precipícios, pontes e barracos, prestar assistência de emergência 24 horas para veículos, passageiros e motoristas.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - A REGISTRADA OBRIGAR-SE-Á A:

12.1.1 - Entregar o objeto licitado nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 000037/2024 e na presente Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - Dar garantia, manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital do Pregão Eletrônico nº 000037/2024 e na presente Ata de Registro de Preços;

12.1.3 - Efetuar os serviços obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas desta Ata, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

12.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da Registrante;

12.1.6 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras no Edital do Pregão Eletrônico nº 000037/2024, da presente Ata de Registro de Preços e legislação vigente, a entrega do objeto registrados;

12.1.6 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s), com descrição completa do material;

12.1.7 - Durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, inclusive aquelas relativas às especificações;

12.1.8 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução desta Ata de Registro de Preços, de

tudo dando ciência à REGISTRANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

12.1.9 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento na forma da legislação em vigor.

12.1.10 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na contratação.

12.4 - Prestar demais serviços pertinentes à atividade.

12.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências das Secretarias, inerentes ao objeto deste;

12.6 - Executar fielmente o instrumento contratual, de acordo com as Cláusulas avençadas.

12.2 - A contratante OBRIGAR-SE-Á A:

12.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução dos serviços licitados;

12.2.2 - Notificar à Registrada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução da Ata, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

12.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos à Registrada, na forma estabelecida na Cláusula Oitava desta Ata;

12.2.4 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou objetos fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Registrada;

12.2.5 - Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

- 12.2.6 - Atestar e receber os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo A desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 12.2.7 - Demais obrigações constantes no instrumento convocatório.
- 12.2.8 - Arcar com as despesas referente a combustível e condutor para os veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo para a execução dos serviços será contado a partir da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire-ES.

13.2. A vigência do presente Contrato será de 1 (um) ano, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 123 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGALIDADE

14.1. O presente Contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei 14.133/2021.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Muniz Freire - ES.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire - ES, 09 de setembro 2025.

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES
GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RITA DE CÁSSIA FONTES
Interveniente



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**

**VITORIA PRIME RENTAL CAR - LOCACAO E COMERCIO DE AUTOMOVEIS,
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Anexo A

Processo: 000956 / 2024

Contrato N° 000063-FMS/2025

Empresa: VITORIA PRIME RENTAL CAR ... LTDA

CNPJ: 40.201.039/0001-91

Endereço: RUA CONSTRUTOR SEBASTIAO SOARES DE SOUZA, 70 - PRAIA DA COSTA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101350